Prefeitura Municipal de Echaporã ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 2124/2022.

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO SUSTENTÁVEL (PDTS) DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ".

O Prefeito do Município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei ratifica e aprova o PLANO DIRETOR DE TURISMO SUSTENTÁVEL (PDTS) DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, elaborado em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal em consonância com as disposições legais emanadas da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Municípios de Interesse Turístico e Estâncias no Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica o Município de Echaporã autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do Plano Diretor de Turismo Sustentável (PDTS), de maneira própria ou em parceria com o setor privado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Echaporã/SP, em 02 de fevereiro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

data supra.

ELIANDRO NOGUERA DA SILVA

Auxiliar Administrativo